

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINCODIV, E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
GUARULHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 49.088.818/0001-05 e Carta Sindical Processo MTPS n.º 213.262/63, com base territorial nos municípios de GUARULHOS, POÁ, FERRAZ DE VANS CONCELOS, ITAQUAQUECETUBA, SANTA ISABEL E ARUJÁ, com sede na Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, Centro, CEP 07090-010, Guarulhos - SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2014, neste ato por seu diretor presidente WALTER DOS SANTOS, portador do CPF/MF n.º 053.307.348-00, assistido pelo advogado Jorge Bascegas, inscrito na OAB/SP sob n.º 104.865 e de outro, como representante da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, inscrito no CNPJ n.º 44.009.470/0001-91, e Registro Sindical Processo n.º 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente Álvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF/MF n.º 331.764.384-04, vêm,

de comum acordo celebrar o presente ADITAMENTO estabelecendo nova redação para a CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA, assim como à CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA, celebrada entre as partes em 23/09/2014, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

Os CONCESSIONÁRIOS ficam obrigados a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento) da remuneração do primeiro mês de reajustamento salarial, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembleia da categoria profissional, que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição pelos CONCESIONÁRIOS deverá ser feito até o dia 10 de Novembro de 2014, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo Segundo - Os EMPREGADOS admitidos após data-base (01.10.2014) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de sua

remuneração mensal e recolhido pelo Concessionário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo Quinto - Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição Assistencial previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - O valor da Contribuição Assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do Empregado, sindicalizado ou não, manifestada mediante oposição individual, protocolizada na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento e assinatura do recibo de pagamento da remuneração mensal, na qual constou o desconto da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção coletiva regional, conforme Termo de Ajuste de Conduta n° 3.043/2012, firmado entre o SINDICATO e o Ministério Público do Trabalho de Guarulhos, em 08 de maio de 2012, no IC n° 0000.2011.02.005/7,

ficando a cargo do Sindicato Profissional a devolução ao Empregado de forma individual dos valores comprovadamente descontados.

Cláusula Segunda – A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Confederativa, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os CONCESSIONÁRIOS se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus EMPREGADOS, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição confederativa prevista no art. 8º inciso IV, da Constituição Federal/1988, aprovado na assembleia do SINDICATO da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário por ele fornecido onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do SINDICATO da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Terceiro - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O

compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pela variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) no 30 (trinta) primeiros dias. No período, do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atrasado, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Sexto - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Sétimo - Os CONCESSIONÁRIOS, quando notificados, deverão apresentar no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento de contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de EMPREGADOS.

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do Empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo Empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado na Rua Cerqueira Cesar, nº 236 (antigo 230), Centro, Guarulhos, em até 10 (dez dias) após a assinatura do presente instrumento.

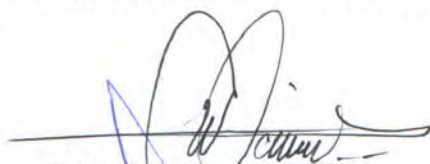
Cláusula Terceira - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 23.09.2014 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26.09.2014 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2015, nos termos da vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 1º de outubro de 2014.

P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS:



WALTER DOS SANTOS
Diretor Presidente

JORGE BASCEGAS
OAB/SP nº 104.865

P/SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINCODIV:



ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Diretor Presidente



OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente do Sincodiv